

**LIVRO DE LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº. 96, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA RUA ALDO DE MOURA RANGEL, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA PARA A FIRMA "OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA – ME".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena a empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA - ME, com sede no Município de Lorena, na rua Aldo de Moura Rangel nº 61 Bairro de Santa Terezinha,, sob o CNP nº 07.624.241/0001-50, empresa que se dedica ao comércio atacadista de sorvetes e de outros produtos alimentício e equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados, cujo imóvel que assim se descreve:**

UM TERRENO, com área de 1.823,80m2, com frente para a rua Aldo de Moura Rangel, no bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 33,16 mts (trinta e três metros e dezesseis centímetros), de frente para aquela via pública; 55,00 mts (cinquenta e cinco metros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com terreno em desdobro, propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, 55,00 mts (cinquenta e cinco metros) do lado direito confrontando com terreno de propriedade da

**LIVRO DE LEIS**

Prefeitura Municipal de Lorena, atual rua sem denominação; e 26,42 mts (vinte e seis metros e quarenta e dois centímetros) nos fundos, confrontando com o remanescente em desdobro, propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, área esta desmembrada da área objeto da Matrícula nº 28.290, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lorena.

Art. 2º - A área em questão a ser doada se destina a anexação a área existente em divisa para ampliação das instalações da empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA – ME**.

Art. 3º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- ter concluída a ampliação e estar em pleno funcionamento no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres

**LIVRO DE LEIS**

“Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena”

Art. 4º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 5º – A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 40, de 01 de junho de 2007, por aplicação da cláusula penal e retrocessão da área doada.

P.M. de Lorena, 21 de março de 2011.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal